



# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Regulamento Municipal nº 282/2015 - Atribuição de Apoio às Juntas de Freguesia da Câmara Municipal da Ribeira Brava)

## **Primeiro Outorgante:**

Câmara Municipal da Ribeira Brava, pessoa coletiva número 511 236 417, representado pelo Senhor Presidente Ricardo António Nascimento, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, casado, residente a Estrada de São João n.º 122, freguesia e concelho da Ribeira Brava, na qualidade de Presidente do Município da Ribeira Brava, no uso da sua competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **Segundo Outorgante:**

Junta de Freguesia da Serra de Água, pessoa coletiva número 511 237 693, com sede na Rua Dr. Jordão Faria Paulino, n.º 12, freguesia da Serra de Água e concelho da Ribeira Brava, representada pela Senhora Presidente, Albertina De Jesus Diniz Ferreira, residente em Caminho da Levada Grande, N.º 15, freguesia da Serra de Água e concelho da Ribeira Brava.

Acordam na celebração de um Protocolo de Colaboração, aprovado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal da Ribeira Brava de 27 de janeiro de 2022, o qual se regulará, em especial, pelo estabelecido nas cláusulas seguintes e em conformidade com o Regulamento Municipal nº 282/2015 - Atribuição de Apoio às Juntas de Freguesia da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

### **Cláusula 1ª (Objeto)**

O presente protocolo de colaboração visa o apoio municipal entre a Câmara Municipal da Ribeira Brava e a Junta de Freguesia da Serra de Água.

### **Cláusula 2ª (Objetivos)**

O Presente Protocolo tem como objetivo ajudar as Juntas de Freguesias a cumprir os objetivos a que se propuseram alcançar, visto que nem sempre dispõem de meios suficientes para o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento de tal missão.


**Cláusula 3ª**  
**(Apoios Municipais)**

Ao primeiro outorgante cabe participar financeiramente o segundo outorgante com o montante de 17.550,00€, a ser atribuído em duas prestações, conforme as disponibilidades de Tesouraria do Município.

Ao primeiro outorgante cabe a entrega ao segundo outorgante de materiais de construção, para execução de atividades de conservação e manutenção de diversas veredas, até um montante máximo: 351 sacos de cimento de 25KG e 35m<sup>3</sup> de inertes, a ser atribuído após requerimento do segundo outorgante, conforme as disponibilidades do Município.

O requerimento de apoio de materiais de construção deverá ser efetuado com a antecedência mínima de 5 dias úteis, devendo ser especificado o trabalho a que se destina, quantidades necessárias e datas para sua execução, serão apreciados com respeito pelos princípios da igualdade, da transparência, da imparcialidade, da proporcionalidade, da justiça e da prossecução do interesse público.

**Cláusula 4ª**  
**(Duração)**

O presente protocolo vigora durante o ano civil de dois mil e vinte e dois.

**Cláusula 5ª**  
**(Gestão e Aplicação dos Apoios)**

É da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante a gestão das verbas consignadas no presente protocolo, de acordo com os objetivos enunciados.

O segundo outorgante compromete-se a apresentar ao primeiro outorgante até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte à atribuição do apoio, um relatório com a explicitação dos resultados alcançados, mencionando todas as tarefas e projetos, bem como o comprovativo das respetivas despesas, que foram implementadas ou executadas com o apoio atribuído pela Câmara Municipal da Ribeira Brava.

**Cláusula 6ª**  
**(Publicidade e divulgação)**

Sem prejuízo de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas, as freguesias beneficiárias de apoios concedidos no âmbito do presente protocolo, comprometem-se a mencionar o apoio da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

*Ampliar*

**Cláusula 7ª**  
**(Penalizações)**

O não cumprimento das obrigações previstas no regulamento, ou nos acordos deles decorrentes, celebrados com os beneficiários dos apoios financeiros, confere à Câmara Municipal o direito de proceder à suspensão de execução dos mesmos.

A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado, sendo-lhe fixado um prazo para cumprimento, que não pode exceder os 60 dias.

Ocorrendo o incumprimento das obrigações previstas no presente protocolo, ou nos acordos dele decorrentes, pode a Câmara Municipal rescindir o respetivo acordo, e exigir a reposição dos valores entregues caso não cumpra com o disposto anteriormente.

**Cláusula 8ª**  
**(Casos Omissos)**

Os casos omissos no presente protocolo serão objeto de acordo entre os outorgantes.

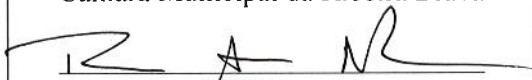
Não existindo acordo entre as partes, os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

**Cláusula 9ª**  
**(Dotação Orçamental)**


As verbas que asseguram a execução do presente protocolo contêm a dotação orçamental SO 04050302, sendo estas pagas de acordo com as disponibilidades de Tesouraria e em conformidade com a Lei dos Compromissos.

**Paços do Concelho da Ribeira Brava, 10 de fevereiro de 2022.**

O Presidente  
da  
Câmara Municipal da Ribeira Brava

  
(Ricardo António Nascimento)

A Presidente  
da  
Junta de Freguesia da Serra de Água,

  
(Albertina De Jesus Diniz Ferreira)

